



PARECER N. 188/2016 – ASSEJUR/ADM

PROC. Nº : 2235/2016
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
ASSUNTO : ANALISE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 - SRP

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 032/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** – para registro de preços para futura aquisição de material de consumo (elétrico, hidráulico, pintura, ferramentas e utensílios), sob demanda, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre, conforme quantidade estimada e descrições constantes no Termo de Referência, conforme solicitação contida no Memorando nº 036/2016 à fl. 02, expedido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Departamento de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação estadual e federal vigente.

Instruem os autos, anexos ao referido edital: Termo de Referência (Anexo I); Modelo de Declaração de Habilitação (anexo II); Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa (Anexo III); minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IV) e minuta do Contrato (Anexo V).

É o relatório necessário. Manifesto-me, tal como determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: **1)** solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; **2)** Termo de Referência, contendo a justificativa detalhada da necessidade da aquisição do objeto da licitação descrita de forma completa e minuciosa e seus anexos; **3)** pesquisa de interesse e levantamento de preços **4)** a autorização para a abertura de licitação advinda da autoridade superior.



A modalidade escolhida é o Pregão Presencial para Registro de Preços, prevista na Lei 10.520/2002 (lei que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão), c/c o art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do sistema de registro de preços), a qual entendo ser perfeitamente cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes. Além disso, pela descrição dos objetos e pela justificativa apresentada para sua aquisição no termo de referência, concluo que se adequam perfeitamente aos fins desta Instituição, não caracterizando qualquer desvio na aquisição dos objetos.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei nº 10.520/02 (Pregão), dos Decretos Federais nos. 3.555/00 (Regulamentação do Pregão) e 7.892/13 (Sistema de Registro de Preços), da Lei nº 123/06, do Decreto Estadual nº 5.967/10 (Regulamento Estadual do Sistema de Registro de Preços) e da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com suas alterações ulteriores. Além disso, o edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 40, e respectivos incisos, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento administrativo para abertura de processo licitatório, estando ele condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e com os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Rio Branco – Acre, 04 de outubro de 2016.

SAMARA MAIA DOS SANTOS
Assessora Jurídica da Diretoria de Administração